



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de 1º Grau 7 de Setembro		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Maria Diana da Silva.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 99356545-0	PARECER Nº 0038/2000	APROVADO EM: 07.02.2000

I – RELATÓRIO

Pelo Processo Nº 99356545-0, o diretor da Escola de 1º Grau 7 de Setembro, em Caucaia-Ce, solicita a este Conselho a regularização da vida escolar de Maria Diana da Silva, por não haver estudado Inglês, na 1ª série do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Embora sendo da parte diversificada, entretanto é disciplina obrigatória no currículo do ensino de 2º Grau.

Fica a escola acima referida autorizada a fazer a complementação curricular.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este Relator vota favoravelmente à regularização de vida escolar de Maria Diana da Silva.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO

A Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2.000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0038/2000
SPU Nº 99356545-0
APROVADO EM: 07.02.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC